Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001233-42.2020.8.21.0015/RS

AUTOR: SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

Trata-se da Falência de Santo Antônio Veículos decretada em 17 de dezembro de 2020.

Nomeado administrador judicial, o quadro geral de credores foi constituído.

O relatório final foi juntado (evento 277, DOC2).

O Ministério Público, no evento 346, DOC1, opinou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de falência decretada em 17 de dezembro de 2020 onde o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente a pagar os credores da falida.

Não foram encontrados bens a serem arrecadados e sem perspectiva de ingresso de bens, mesmo após publicado o edital prevista no art. 114-A da Lei 11.101/2005 (evento 266, DOC1), o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Santo Antônio Veículos **(CNPJ nº 19.011.930/0001-79)**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte.

e) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso.

f) Exonero o administrador judicial do encargo;

g) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **MAX AKIRA SENDA DE BRITO, Juiz de Direito**, em 20/10/2026, às 16:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?